



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69134 429	04/07/2022 09:47	Ementa	Ementa

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Leandro dos Santos

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL: nº: 0001461-68.2016.8.15.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Rita de Cássia Cartaxo

APELADA : Sebastião Taveira Neto

ORIGEM : Juízo da 2ª Vara de Família da Capital

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRÁTICA DE ADULTÉRIO. PARTES QUE VIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL. EXPOSIÇÃO VEXATÓRIA POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL. AGRESSÃO FÍSICA E MORAL. INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. DANO MORAL PELA TRAIÇÃO QUE NÃO SE CONFIGURA. CONDUTA QUE, AO VIOLAR DEVERES DOS CÔNJUGES NO CASAMENTO, GERA APENAS O DIREITO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.566 C/C 1.572 E 1.573 DO CC. AGRESSÃO QUE CONFIGURA DANOS MORAIS. DANO MATERIAL QUE DEVE SER BUSCADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA AÇÃO DE DISSOLUÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO.

Mesmo que houvesse prova da suposta traição, não se encontra nos autos situação extraordinária que justifique a fixação de indenização em favor da virago, pois o sofrimento gerado pela separação do casal é típico do momento delicado que as partes vivenciaram, não há falar em dano moral.

Contudo, quanto o alegado dano material ante as agressões sofridas pela parte autora, caso em que a prova dos autos evidencia os fatos constitutivos do direito da Requerente, ante a demonstração de que a autora foi agredida pelo réu, ex companheiro, em sua residência. Lesão à integridade física da demandante. Ação Criminal que corrobora existência da lesão. Dano moral ocorrente por presunção, *in re ipsa*. Ofensa à integridade física e psíquica.

